



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.374, DE 05 DE JULHO DE 2017

“dispõe sobre as comissões intersetoriais preventiva e reativa de discussão de casos de situação de risco, para defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária e dá outras providências”.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 994 de 26 de julho de 2012, houve a criação das comissões intersetoriais preventiva e reativa de discussão de casos de situação de risco, para defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Ofício nº 015/2017 apresentou Resolução contendo várias e substanciais alterações que importam em necessidade de que se dê nova redação, mas adequada e eficiente, ao texto acima mencionado e,

CONSIDERANDO, finalmente, que a mera retificação de textos implicará em dificuldades na elaboração final do texto “antigo” sendo então mais aconselhável uma nova formulação:

D E T E R M I N A

Seção I Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a criação e funcionamento das comissões preventiva e reativa no âmbito municipal, objetivando a promoção e defesa dos direitos a convivência familiar e comunitária, articulando e integrando todas as políticas públicas, priorizando o atendimento a esse segmento da população, visando a dirimir os acolhimentos institucionais e a permanência das crianças e adolescentes neste meio, de formas a atender o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único. As Comissões de Convivência Familiar e Comunitária devem observar, notadamente, os princípios previstos no art. 100, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90:

- I- **Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos:** crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
- II- **Proteção integral e prioritária:** a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.374/17)

- III- **Responsabilidade primária e solidária do poder público:** a plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- IV- **Interesses superior da criança e do adolescente:** a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- V- **Privacidade:** a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- VI- **Intervenção precoce:** a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII- **Intervenção mínima:** a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente;
- VIII- **Proporcionalidade e atualidade:** a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- IX- **Responsabilidade parental:** a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e ao adolescente;
- X- **Prevalência da família:** na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;
- XI- **Obrigatoriedade da informação:** a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- XII- **Oitiva obrigatória e participação:** a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoas por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

Seção II Das Condição e Formalização

Art. 2º A Comissão Intersetorial Preventiva será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) Conselheiros Tutelares;
- b) 01 (um) técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- c) 01 (um) técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.374/17)

- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura, preferencialmente da unidade escolar onde a criança/adolescente estude/ se encontre matriculado;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica de Saúde (UBS) e/ou Estratégia da Saúde da Família (ESF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- f) 01 (um) técnico do CAPS preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º A Comissão Intersetorial Reativa será composta pelos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) Conselheiros Tutelares;
- b) 01 (um) técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) 01 (um) técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura, preferencialmente da unidade escolar onde a criança/adolescente estude/ se encontre matriculado;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica de Saúde (UBS) e/ou Estratégia da Saúde da Família (ESF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- f) 01 (um) técnico do CAPS preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- g) 01 (um) Coordenador e um técnico da entidade de acolhimento em que a criança/adolescente se encontre acolhido;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da Comissão Intersetorial o membro do Ministério Público e quaisquer outros representantes de órgãos públicos que tenham relação com a situação de violação de direitos discutido e/ou possam auxiliar nas formas de intervenção para sua cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso.

§ 2º As comissões se reunirão com frequência mínima mensal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões semanais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento.

§ 3º Inexistindo casos a serem discutidos as reuniões não serão convocadas.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeados, sempre que:

- a) Forem acionados por quaisquer membros da Comissão, com antecedência mínima de 48h, por e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

(FLS.04 DO DECRETO Nº 1.374/17)

- b) Receberem ofícios de casos propostos por quaisquer agentes do Sistema de Garantias, desde que as situações objeto de acionamento ou encaminhamento às Comissões guardem relação com suas respectivas finalidades e atividades.
- c) Casos excepcionais e urgentes poderão ser incluídos para discussão na própria data e horário das reuniões, desde que haja concordância, mediante votação, de pelo menos, maioria simples dos membros presentes.
- d) Para a realização das reuniões será observada a representação mínima de 2/3 dos equipamentos públicos envolvidos.

§ 5º Para fins de organização e definição de ordem de casos a serem incluídos em discussão, as Comissões poderão levar em conta os seguintes critérios:

I- A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

- a) Os casos envolvendo situações de violação de direitos referentes a vida de crianças e adolescentes;
- b) Os casos envolvendo situações de violação de direitos à integridade física e à dignidade sexual;
- c) As demais situações de violação de direitos levadas ao conhecimento da Comissão.

II- A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

- a) Criação e acompanhamento das ações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) dos casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;
- b) Acompanhamento e revisão das ações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) dos casos mais recentes de acolhimentos de crianças e adolescentes;
- c) Acompanhamento e revisão das ações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) dos casos de acolhidos há mais de 2 (dois) anos;
- d) Acompanhamento e revisão das ações estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) dos casos de acolhidos há mais de 6 (seis) meses e menos de 2 (dois) anos.

Art. 4º Para cada Comissão haverá:

- a) 1 (um) Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) 1 (um) Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) 1 (um) Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

§ 1º O Coordenador, Vice e Secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão – na primeira reunião/sessão após sua criação, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros.

§ 2º O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de um ano, vedada renovação ou prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

(FLS.05 DO DECRETO Nº 1.374/17)

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES

Art 5º Compete à Comissão Intersetorial Preventiva (CIP):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, ainda não acolhidos institucionalmente, mas cujo caso possa ensejar futura institucionalização;
- b) Definir prazos, ações e/ou medidas concretas a serem observados pelos agentes que realizem intervenção nos casos discutidos, sempre com o objetivo de evitar a aplicação das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos.

Art. 6º compete à Comissão Intersetorial Reativa (CIR):

- a) Discutir casos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos familiar ou institucionalmente;
- b) Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de prazos e ações concretas, em conjunto com os profissionais da entidade de acolhimento e da política municipal de convivência familiar, ouvidos, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que os impeça de expressar suas vontades, por profissionais qualificados, as crianças/adolescentes acolhidos e sua família natural e ampliada, com o objetivo de promover a reintegração da criança/adolescente à família natural ou ampliada;
- c) Representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos.

Parágrafo único. Na observância da alíneas "b" do art. 6º, a Comissão Intersetorial Reativa deverá verificar:

- a) Se o acolhido, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que o impeça de expressar sua vontade, sabe por qual motivo foi acolhido;
- b) Se deseja voltar ao lar familiar natural convívio com os genitores e, me caso negativo, por que;
- c) Se deseja permanecer com familiares ampliados, indicando quais.

Art. 7º As atas elaboradas pelas Comissões deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros e também aos órgãos responsáveis pela atuação direta na solução das situações de risco.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RE GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Estado de São Paulo

(FLS.05 DO DECRETO Nº 1.374/17)

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de julho de 2017.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração